

## PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 191/2025 (LEGISLATIVO)

**Autores:** Vereador Emanuel Souza Ramos

**Ementa:** Análise da iniciativa parlamentar, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei que dispõe sobre a oferta gratuita de medicamentos para tratamento do tabagismo e institui diretrizes de apoio terapêutico na rede pública municipal de saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

### 1. RELATÓRIO

Conforme preconizado no §1º do art. 192 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, este parecer possui natureza opinativa, não vinculante, com a finalidade de orientar e subsidiar os membros da Comissão de Legislação e Justiça da Câmara de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Vereador **Emanuel Souza Ramos** que institui, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, a oferta gratuita de medicamentos auxiliares no tratamento do tabagismo, bem como a implementação de ações de orientação, apoio psicológico e acompanhamento terapêutico aos usuários da rede pública municipal de saúde.

O projeto prevê que os medicamentos a serem disponibilizados observarão os protocolos do Ministério da Saúde e os critérios médicos, abrangendo aqueles reconhecidos e incorporados ao Sistema Único de Saúde (SUS), como a bupropiona, terapias de reposição de nicotina e outros fármacos recomendados pelas autoridades sanitárias. Estabelece ainda que o fornecimento ocorrerá mediante prescrição médica e acompanhamento pelas equipes da Atenção Básica.

Também determina que o tratamento seja acompanhado de ações educativas e de apoio, como grupos terapêuticos, atendimento psicológico e monitoramento dos casos atendidos, e que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### 2.1. Da Iniciativa e competência Legislativa

A matéria tratada no projeto insere-se no âmbito do interesse local, pois diz respeito à promoção da saúde pública e à prevenção de doenças no território municipal. Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O projeto não cria cargos, não altera a estrutura administrativa do Poder Executivo e não interfere na organização interna da Administração. Limita-se a estabelecer diretrizes para o fortalecimento de uma política pública já existente no âmbito do SUS, deixando ao Executivo a execução e regulamentação das ações.

Assim, a iniciativa parlamentar é legítima e não apresenta vício formal.

## 2.2. Da constitucionalidade e legalidade

Sob o aspecto constitucional, o projeto está em consonância com o direito fundamental à saúde, assegurado pela Constituição Federal, bem como com os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção à vida. A proposta fortalece a atuação do Município na promoção da saúde e na prevenção de doenças, especialmente de uma enfermidade reconhecida como grave problema de saúde pública, que é o tabagismo.

Do ponto de vista da legalidade, a proposição não cria obrigação financeira nova e desproporcional ao Município, pois se fundamenta na utilização de medicamentos e serviços já incorporados ao SUS, bem como em recursos e estruturas já existentes na rede municipal de saúde. Dessa forma, não há violação às normas de responsabilidade fiscal nem criação de despesa sem respaldo orçamentário adequado.

Além disso, o projeto respeita a separação dos poderes, uma vez que não impõe ao Executivo a execução automática de medidas administrativas específicas, apenas organiza, em nível legal, diretrizes gerais para a implementação de uma política pública já reconhecida nacionalmente.

A redação é clara, objetiva e compatível com a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998.

## 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela **legalidade e constitucionalidade** do Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Emanuel Souza Ramos, que dispõe sobre a oferta gratuita de medicamentos e o apoio terapêutico para o tratamento do tabagismo na rede pública municipal de saúde.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe, 03 fevereiro 2026

Francisca de Oliveira Cosmo -OAB/PE 54.038  
**Assessoria Técnica Jurídica**